

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 179/2008

Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 11531/07.1TBVNG

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 5º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 05-12-2007, pelas 09h55m., foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Custódio José Ribeiro Rocha e de Maria Helena Mota Oliveira Alves Ribeiro Rocha, casados entre si no regime de comunhão de adquiridos, ambos residentes na Rua da Igreja, n.º 433, 4415-937, Seixezelo, Vila Nova de Gaia, com domicílio fixado na morada indicada.

Para Administradora da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr.ª Anabela dos Anjos Ferreira, Endereço: Rua Nossa Senhora de Fátima, N.º 222, 5.º C, 4050-000 Porto.

Fica determinado que entreguem imediatamente os requeridos à administradora da falência os documentos referidos no artigo. 24.º/1, do DL. 53/04

Fica determinada a apreensão para imediata entrega ao administrador da falência de todos os seus bens ainda que arrestados, penhorados ou por qualquer forma apreendidos ou detidos, sem prejuízo do disposto no artigo. 150.º 1.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas a administradora da insolvência e não aos próprios insolventes.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-02-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Isabel Teixeira Silva*. — O Oficial de Justiça, *Sofia Cortês*.

2611076663

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 180/2008

Falência (requerida) — Processo n.º 415/04.5TYVNG

Requerente: Mónica Alexandra Monteiro Sousa Silva e outro(s)...
Falido: Abilio Campos Tavares Lda. e outro(s)...

Dr(a). Isabel Maria A.M. Faustino, Juiz de Direito do 1º Juízo do Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia:

Faz saber que por sentença de 29-11-2007, proferida nos presentes autos, foi declarada a FALÊNCIA de Falido: Abilio Campos Tavares Lda., NIF — 500006504, domicílio: Rua da Póvoa, 600/604, Porto tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no Artigo 128.º, n.º 1 al. e) do C.P.E.R.E.F..

Foi nomeado liquidatário judicial: Fernando Silva e Sousa, NIF 127311777, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 231 — 3º Esq., 4465-024 S.Mamede de Infesta

4 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *José Simões*.

2611076584

Anúncio n.º 181/2008

Encerramento de processo nos autos de insolvência com o n.º 85/06.6TYVNG

Insolvente: INMECANOMOLDE — Indústria de Moldes, Lda., NIF — 503115487, Endereço: Rua da Preciosa, 302, 4100-000 Porto.

Administrador da insolvência: Dr. João Fernandes de Sousa, Endereço: Rua de Matadouços, Fermentões — Apartado 461, 4800-000 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Inexistência de Bens.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233º do CIRE.

13 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*.

2611076793

Anúncio n.º 182/2008

A Dr(a). Isabel Maria A.M. Faustino, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber, no Processo n.º 2/07.6TYVNG-E (Prestação de contas administrador (CIRE) que são os credores e a/o insolvente(o) “S.T.D. — Serviços, Trânsitos e Despachos, Lda.”, NIF — 500405166, Rua Arménia, 8, R/c, Miragaia, 4000-000 Porto com sede na morada indicada, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9º do CIRE).

13 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*.

2611076612

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 183/2008

Falência (requerida) — Processo n.º 294/04.2TYVNG

Requerente: Victor Fernando Monteiro Ferreira

Requerido: Garrido & Ferreira, L.ª e outro(s).

Dr(a). Paulo Fernando Dias Silva, Juiz de Direito do 2º Juízo do Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia:

Faz saber que por sentença de 16-10-2007, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência de Requerido: Garrido & Ferreira, L.ª, NIF — 502363142, com sede no Alto das Regadas, 395, Fânzeres, 4420-000 Gondomar, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os